

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA****Prefeito****WALTINHO PAIXÃO****Vice-Prefeito****SUMÁRIO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	1 a 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINSITRAÇÃO, TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	2 a 3
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DEFESA CIVIL, TRANSPORTE E TRÂNSITO	3 a 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI Nº 1123 DE 19 DE JUNHO DE 2019.**

Autor: Poder Executivo

“Esta Lei dispõe sobre a Concessão de Abono de Salário Mínimo de complementação remuneratória aos servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta que recebem o total remuneratório inferior ao salário mínimo nacional vigente e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Para atender ao disposto nos Artigos 7º, IV, e 39, §3º da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder o Abono de Complementação do Salário Mínimo aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que recebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional vigente.

§1º - O Abono de Complementação do Salário Mínimo será concedido de forma individualizada e seu valor será fixado tendo-se como parâmetro a diferença apurada entre o valor do vencimento percebida pelo servidor público e o valor do salário mínimo nacional vigente à época de seu pagamento.

§2º - O valor do Abono de Complementação do Salário Mínimo será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º- O Abono de Complementação do Salário Mínimo de que trata esta Lei não servirá de base para qualquer outro tipo de adicional ou gratificação.

Parágrafo único. O abono de Complementação do Salário Mínimo não será incorporado à remuneração dos servidores públicos.

Art.3º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta dos recursos consignados nas respectivas dotações orçamentárias.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Mesquita, 19 de junho de 2019.

JORGE MIRANDA**Prefeito****DECRETO Nº 2520 DE 19 DE JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência de observância obrigatória pelo Poder Público, conforme previsto no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor redefinir as atribuições entre os órgãos da Prefeitura Municipal de Mesquita de forma a melhorar a eficiência da máquina administrativa, adequando as atribuições das Secretarias,
DECRETA:

Art. 1º - FICA DESIGNADA, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a gestão e fiscalização das obras de convênios infralistasdas, a contar de 15/01/2019:

OBRAS	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CONTRATO
IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO DA PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA	08/9222/12	0363.478/31/2012
CAPS CASA VERDE	06/6188/16	1021.414-86/2016
PAC 2 PPI/FAVELA/SANEAMENTO INTEGRADO	12/12227/11	0350.975-82/2011